TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
3ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi , 1010, Cartório do 3º Ofício Cível - Nova Ribierânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1032169-33.2018.8.26.0506 - Ordem nº 2018/001897**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício**
Exequente:	**Condominio Vitta Ribeirao Verde II**
Executado:	**Guilherme Ferreira de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). REBECA MENDES BATISTA

C O N C L U S Ã O

Aos 12 de novembro de 2020 faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. REBECA MENDES BATISTA. Eu, Hamilton Vieira de Matos, Escrivão Judicial I, digitei.

Vistos.

Prescreve o parágrafo 1º do artigo 845 do Código de Processo Civil, que:

"§ 1º. A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos."

Nesta razão, defiro a penhora dos diretos de propriedade que o executado dispõe no imóvel matriculado sob nº. 167561 - 2º CRI de Ribeirão Preto (cf. cópia da matrículas de fls. 79) , indicado pelo credor a fls.78, com a observação de que o executado assume automaticamente o encargo de depositário judicial, **servindo a presente decisão de TERMO DE PENHORA.**

Intime-se o devedor, pessoalmente, uma vez que não possui advogado constituído nos autos, da penhora respectiva e para querendo, no prazo legal, apresentar impugnação, ficando constituído depositário o executado.

Após, averbe-se a penhora do imóvel junto ao registro imobiliário competente, pelo sistema ARISP, nos termos do art. 837, do Código de Processo Civil, providenciando a Serventia o necessário.

O imóvel está alienado fiduciariamente em favor do Banco do Brasil S/A - cf. Av.1/167561.

Da penhora feita, dê-se conhecimento ao credor/fiduciário, quer deverá trazer aos autos planilha da atual situação do contrato de financiamento.

Int.

Ribeirão Preto, 12 de novembro de 2020.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz de Direito
(assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA